
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: u3479mjq  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  16/06/2021  Indicação nº 4158/2021  Protocolo nº 6338/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

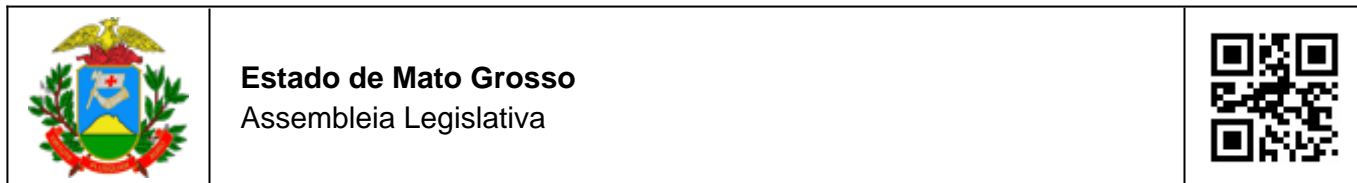
**Indica ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, MAURO MENDES FERREIRA, com cópia à Secretaria de Estado de Saúde - SES, a necessidade de disponibilizar recursos financeiros para instalação de uma Unidade de Terapia Intensiva Neurológica no hospital do município de Lucas do Rio Verde/MT.**

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmo. Senhor Governador do Estado, MAURO MENDES FERREIRA, com cópia à Secretaria de Estado de Saúde – SES, **a necessidade de disponibilizar recursos financeiros para instalação de uma Unidade de Terapia Intensiva Neurológica no hospital do município de Lucas do Rio Verde.**

## JUSTIFICATIVA

A UTI neurológica possui uma estrutura específica dedicada ao tratamento de pacientes com as mais diversas patologias, desde acidente vascular cerebral (hemorrágicos ou isquêmicos) a traumatismos crânioencefálicos e infecções no sistema nervoso central (como meningite, por exemplo). Atende também pessoas que tenham sido acometidas por aumento de pressão intracraniana ou processo de desobstrução dos vasos sanguíneos do cérebro. Atualmente, os pacientes são conduzidos, na grande maioria para o município de Sorriso, mas muitos acabam morrendo durante o trajeto ou sofrendo graves implicações em decorrência da demora do atendimento, além de onerar as demandas do município vizinho.

Nesse sentido, vale lembrar que o direito à saúde se apresenta como prerrogativa constitucional indisponível, devendo ser garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço. É o que nos diz o caput do art. 196 da Carta Constitucional. Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Junho de 2021

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual